



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 13

Ata n.º 01
2020.01.15

OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ANTIGA IGREJA DE VÁRZEA, REQUERIDA PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE – EMISSÃO DE PARECER – Presente o processo referente à operação urbanística em epígrafe, acompanhada da informação prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística, em anexo, para efeitos de emissão do parecer não vinculativo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro. -----
Deliberação - A Câmara Municipal delibera emitir parecer favorável à realização da operação urbanística em causa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

56
f

Parecer

Concordo plenamente a emissão de parecer prévio favorável. A presente proposta deverá ser submetida para a Reunião de Câmara

A Chefe da DGU

audif
(Ass. Municipal)

06/01/2020

Despacho

Procede-se em conformidade

f 06-01-2020

REQUERENTE	UNIÃO FREG. MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA, MOURE
PROCESSO / TIPO	1725/19 - LICEDI
REQ.	4056/19
LOCAL DA OBRA	RUA S JORGE
FREGUESIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE
ASSUNTO	PEDIDOS DIVERSOS
DATA	2019 - 12 - 23

A requerente vem, na qualidade de proprietária e através do requerimento n.º 4056/19, solicitar o parecer não vinculativo por parte da Câmara Municipal de Felgueiras, relativo à reconstrução e reabilitação da Igreja de São Jorge de Várzea.

A pretensão incide no prédio descrito na Certidão da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 719 / 20000719, inscrito na matriz urbana n.º 736, situado na Rua de São Jorge, da união de freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com a área total de 1 403 m².

A pretensão localiza-se, na sua maior parte, em solo classificado como área de equipamento e na parte posterior em solo rural classificado como zona de salvaguarda estrita em área integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal.

A área de equipamento é equiparado a espaço urbano e a pretensão está apenas sujeita à aplicação do art.º 38º e art.º 39º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).



f



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Pretende a requerente reconstruir e reabilitar o edifício existente que se encontra num estado de bastante degradação em que a maioria da cobertura e do 1º piso se encontram em ruína, mantendo a sua área de implantação.

Pretende ainda reformular os arranjos exteriores, com a execução de bancos e mesas para espaços de convívio e colocação de guardas em escadarias e muros de vedação.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 7º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, *"As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território", estão isentas de controlo prévio.*

Contudo e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo *"A execução das operações urbanísticas (...) fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal (...).*

Analisado o processo verifica-se que a pretensão cumpre os parâmetros definidos no Regulamento do Plano do Diretor Municipal, não se verificando qualquer objeção ou incumprimento ao nível das demais disposições regulamentares.

Proposta

Face ao atrás exposto, **o projeto de arquitetura apresentado reúne condições para a emissão de parecer favorável não vinculativo**, nos termos do n.º 2 do art.º 7º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Divisão de Gestão Urbanística

O Técnico Superior

(ARQ. FERNANDO MIGUEL CAMARNEIRO COSTA)

